



LEI Nº 1171/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel e sua posterior afetação para uso pela Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes denominada “Casa da Criança e Adolescente Professora Nalva”.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel com área de 2.053,71 m² (dois mil e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros quadrados), descrito na matrícula nº 5.247, Ficha 01, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Juquiá/SP, que passa a integrar a classe de bens dominiais do Município de Juquiá.

Parágrafo único. O bem imóvel que trata o caput está situado na Avenida Brasil, nº 175, Bairro Jardim Juquiá, área urbana do Município de Juquiá/SP, constante da matrícula nº 5.247, Ficha 01, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Juquiá/SP, com as seguintes medidas e confrontações: *“Pela frente mede 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando com a Avenida Brasil; e 13,19m (treze metros e dezenove centímetros) em curva na confluência da Av. Brasil com a Rua Jacatirão; a seguir do lado direito de quem da Avenida Brasil olha para o imóvel mede 51,40m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), confrontando com a Rua Jacatirão; aos fundos mede 35,00 (trinta e cinco metros), confrontando com o Lote 01, da Quadra 01 do Loteamento Beira Rio (Matrícula 3.384); finalmente, do lado direito, mede 59,50m (cinquenta e nove vírgula cinquenta centímetros), confrontando com o Destacamento da Polícia”*



Militar; encerrando a área total de 2.053,71m² (dois mil e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros quadrados)“.

Art. 2º Confere-se nova afetação ao imóvel mencionado no artigo 1º, qual seja, o uso pela Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes denominada “CASA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROFESSORA NALVA — LINDINALVA FERREIRA DA SILVA BRANCO DE PAULA”.

Art. 3º O Município de Juquiá deverá providenciar, perante o Oficial de Registro de Imóveis, todas as medidas e trâmites necessários a fim de averbar a desafetação e nova afetação do bem.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Juquiá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Dezembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA SOUZA MATOS
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos